



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

JG. outubro 19

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DR. SARTO

TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROFESSOR TEODORO

ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

JULIO CÉSAR



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 7.019 DE 03 DE OUTUBRO DE 2008



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso projeto de lei que acrescento §4º ao Art. 1º da Lei nº 14.180, de 30 de julho de 2008, altera os Anexos II e III e inclui os Anexos VII e VIII na Lei nº 14.181, de 30 de julho de 2008.

Justificando a apresentação da proposta em pauta, ressalto a Vossa Excelência e a seus ilustres pares que após a publicação das Leis nºs. 14.180 e 14.181, ambas datadas de 30 de julho de 2008, as quais promovem a Revisão Geral da Remuneração dos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, e dos Militares Estaduais e da Remuneração dos Cargos Comissionados e Funções de Confiança, constatou-se que ocorreram alguns equívocos, os quais deverão ser revistos para que surtam os efeitos legais.

A proposição busca corrigir o artigo que concede a revisão geral concedendo o mesmo índice único de 6,13 % (seis vírgula treze por cento), visto que foi omitido este índice, aos empregados públicos das Empresas Públicas Estaduais.

Busca ainda, alterar os Anexos II e III, a que se refere o Art. 1º da Lei nº 14.181, de 30 de julho de 2008, na forma dos Anexos I e II desta propositura, aplicando-se o mesmo índice único e geral, no percentual de 6,13 % (seis vírgula treze por cento) nos termos da última revisão geral remuneratória.

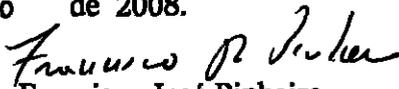
Por fim, a proposição inclui no Art. 1º, de que trata a Lei nº 14.181, de 30 de julho de 2008, os Anexos VII e VIII, na forma dos Anexos III e IV da referida propositura.

Após esta constatação, tornou-se urgente e necessária a adoção de medidas corretivas.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a este projeto, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação sob regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus eminentes Pares, protestos do mais elevado apreço e distinta consideração.

PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de outubro de 2008.


Francisco José Pinheiro
GOVERNADOR DO ESTADO, em exercício

Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI



ACRESCENTA O § 4º AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 14.180, DE 30 DE JULHO DE 2008, ALTERA OS ANEXOS II E III E INCLUI OS ANEXOS VII e VIII NA LEI Nº 14.181, DE 30 DE JULHO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica acrescido ao Art. 1º da Lei nº 14.180, de 30 de julho de 2008, o § 4º, com a seguinte redação:

Art. 1º (*omissis*)

“ § 4º A revisão geral de que trata esta Lei aplica-se aos empregados públicos das Empresas Públicas Estaduais, no mesmo índice único e geral de 6,13 % (seis vírgula treze por cento).”

Art. 2º Ficam alterados os Anexos II e III, a que se refere o Art. 1º da Lei nº 14.181, de 30 de julho de 2008, na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º Fica incluído no Art. 1º, da Lei nº 14.181, de 30 de julho de 2008, o Anexo VII, na forma do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. Os valores vencimentais dos cargos comissionados/funções de confiança constantes da Tabela Vencimental do Anexo referido no caput deste artigo ficam revistos na forma do Art.1º e seu parágrafo único da Lei nº 14.181, de 30 de julho de 2008.

Art. 4º Fica incluído no Art. 1º, da Lei nº 14.181, de 30 de julho de 2008, o Anexo VIII, na forma do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. Os valores vencimentais dos cargos comissionados/funções de confiança constantes da Tabela Vencimental do Anexo referido no *caput* deste artigo fica revista na forma do caput do Art.1º, da Lei nº 14.181, de 30 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros que vigorarão a partir de 1º de julho de 2008.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos de de 2008.


Francisco José Pinheiro
GOVERNADOR DO ESTADO, em exercício

Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



Anexo IV, a que se refere o Art. 1º da Lei nº , de de de 2008

**Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Agência do
Desenvolvimento do Estado do Ceará - ADECE**

Símbolo	A partir de 01/07/2008 40 horas
ADECE I	8,386.39
ADECE II	6,327.47
ADECE III	4,239.89
ADECE IV	3,391.91

Anexo I a que se refere o Art. 1º da Lei nº de de de 2008

**Tabela dos Cargos e funções comissionadas da Agência de
Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI**

Símbolo	A partir de 01/07/2008 40 horas
CCDA - I	7,437.40
CCDA - II	5,578.11
FCDA - I	4,663.58
FCDA - II	4,080.63

B





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



Anexo II a que se refere o Art. 1º da Lei nº de de de 2008

**Tabela dos Cargos e funções comissionadas da Agência Reguladora de
Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE**

Símbolo	A partir de 01/07/2008 40 horas
CCR I	11,589.06
CCR II	7,388.04
FCR	2,142.58

Anexo III a que se refere o Art. 1º da Lei nº de de de 2008

**Tabela dos Cargos e funções comissionadas do Instituto de Pesquisa e
Estratégia Econômica do Estado de Ceará - IPECE**

Símbolo	A partir de 01/07/2008 40 horas
IPECE I	8,691.79
IPECE II	6,518.85
IPECE III	5,070.23
IPECE VI	3,027.64

B



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 LEGISLATURA/ 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 07 SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

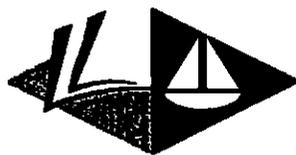
() Publique-se e inclua-se em Pauta
 () Inclua-se na Ordem do Dia em _____
 () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 () Encaminhe-se à Comissão
 () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 9 / 10 / 08 _____
 Presidente / Secretário



PUBLICADO
 Em 9 de 10 de 08
 Guacolar

De acordo com art. 123
 DO R. l.ub. ex. 100 ... encaminhado-se a
 comissão Justiça, Serviço Públicos.
 O que me dá
 Em _____
 Presidente



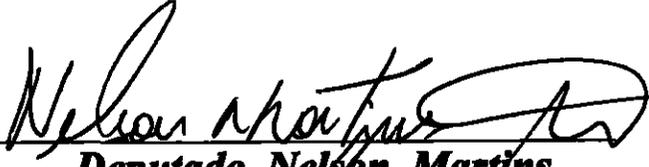
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA Mensagem Nº. 7.019 /2008

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 10 / 10 /2008


Deputado Nelson Martins
Presidente em Exercício da CCJR.

Mensagem nº 7019/08

Parecer nº L0413/08

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7019/08, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que ***“ Acrescenta o § 4º ao Artigo 1º da Lei nº 14.180, de 30 de julho de 2008, Altera os Anexos II e III e Inclui os Anexos VII e VIII na Lei nº 14.181, de 30 de julho de 2008, e dá outras providências.”***

O Chefe do Executivo, estadual, justificando a propositura, esclarece que:

“Justificando a apresentação da proposta em pauta, ressalto a Vossa Excelência e a seus ilustres pares que após a publicação das Leis nºs. 14.180 e 14.181, ambas datadas de 30 de julho de 2008, as quais promovem a Revisão Geral da Remuneração dos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, e dos Militares Estaduais e da Remuneração dos Cargos Comissionados e Funções de Confiança, constatou-se que ocorreram alguns equívocos, os quais deverão ser revistos para que surtam os efeitos legais.

A proposição busca corrigir o artigo que concede a revisão geral concedendo o mesmo índice único de 6,13 % (seis vírgula treze por cento), visto que foi omitido este índice, aos empregados públicos das Empresas Públicas Estaduais.

Busca ainda, alterar os Anexos II e III, a que se refere o Art. 1º da Lei nº 14.181, de 30 de julho de 2008, na fauna dos Anexos I e II

desta propositura, aplicando-se o mesmo índice único e geral, no percentual de 6,13 % (seis vírgula treze por cento) nos termos da última revisão geral remuneratória.

Por fim, a proposição inclui no Art. 1º, de que trata a Lei nº 14.181, de 30 de julho de 2008, os Anexos VII e VIII, na forma dos Anexos III e IV da referida propositura.

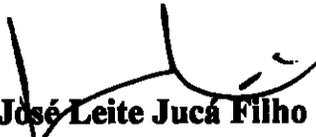
O Exmo. Sr. Governador solicita ainda a tramitação da proposta em regime de urgência em face da importância da matéria e a data da revisão geral da remuneração dos servidores.

A iniciativa de Leis envolvendo a remuneração de servidores públicos da Administração estadual efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, 2º, b e c, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II da Carta Federal.

A Mensagem sub examinen se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 14 de outubro de 2008


José Leite Jucá Filho
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem N.º 7.019 /2008

DESIGNO RELATOR SR. DEP. Lula Moraes

Comissão de Justiça, em 14 de Outubro de 2008

PARECER

FAVORÁVEL

Lula Moraes

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovada

Comissão de Justiça, em 14 de Outubro de 2008.

Nelson Santos
PRESIDENTE DA CCJR

PARECER
REUNIÃO



ORDINÁRIA

EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

COFT CTASP CDC CDS CDHC CIA CVTDUI
 CSSS CICTS CFC CCT CECD CARHM CMADSA

MATÉRIA

PROJETO DE LEI Nº _____ PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ MENSAGEM Nº 70019/08
 PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

EMENTA: ACRESCENTA O § 4º AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 14.180, DE 30 DE JULHO DE 2008, ALTERA OS ANEXOS II E III E INCLUI OS ANEXOS VII e VIII NA LEI Nº 14.181, DE 30 DE JULHO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATOR(A) DEPUTADO(A) Nelson Martins

PARECER: Favorável

Fortaleza, 14 de 10 de 2008.

Nelson Martins
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO

Fortaleza, _____ de _____ de 2008.

José Carlos Souza
PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 19 de 10 de 08
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 14 de 10 de 08
1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.019/08

Acrescenta o § 4º ao art. 1º da Lei nº 14.180, de 30 de julho de 2008, altera os anexos II e III e inclui os anexos VII e VIII na Lei nº 14.181, de 30 de julho de 2008, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 1º da Lei nº 14.180, de 30 de julho de 2008, o § 4º, com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

§ 4º A revisão geral de que trata esta Lei aplica-se aos empregados públicos das Empresas Públicas Estaduais, no mesmo índice único e geral de 6,13 % (seis vírgula treze por cento).” (NR).

Art. 2º Ficam alterados os anexos II e III a que se refere o art. 1º da Lei nº 14.181, de 30 de julho de 2008, na forma dos anexos I e II desta Lei.

Art. 3º Fica incluído no art. 1º da Lei nº 14.181, de 30 de julho de 2008, o anexo VII na forma do anexo III desta Lei.

Parágrafo único. Os valores vencimentais dos cargos comissionados/funções de confiança constantes da Tabela Vencimental do anexo referido no caput deste artigo ficam revistos na forma do art. 1º e seu parágrafo único da Lei nº 14.181, de 30 de julho de 2008.

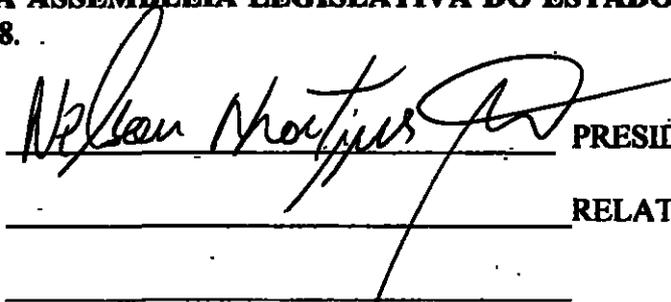
Art. 4º Fica incluído no art. 1º da Lei nº 14.181, de 30 de julho de 2008, o anexo VIII na forma do anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. Os valores vencimentais dos cargos comissionados/funções de confiança constantes da Tabela Vencimental do anexo referido no caput deste artigo fica revista na forma do caput do art. 1º da Lei nº 14.181, de 30 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros que vigorarão a partir de 1º de julho de 2008.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

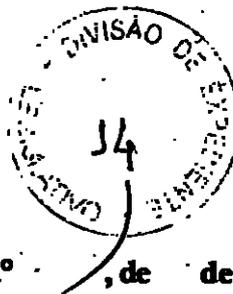
PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de outubro de 2008.



PRESIDENTE

RELATOR





Anexo IV, a que se refere o art. 1º da Lei nº _____, de _____ de 2008.

Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Agência do Desenvolvimento do Estado do Ceará – ADECE

Símbolo	A partir de 1º.07.2008 40 horas
ADECE I	8.386,39
ADECE II	6.327,47
ADECE III	4.239,89
ADECE IV	3.391,91

Anexo I a que se refere o art. 1º da Lei nº _____, de _____ de 2008.

Tabela dos Cargos e funções comissionadas da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – ADAGRI

Símbolo	A partir de 1º.07.2008 40 horas
CCDA – I	7.437,40
CCDA – II	5.578,11
FCDA – I	4.663,58
FCDA – II	4.080,63

Anexo II a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2008.

Tabela dos Cargos e funções comissionadas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE

Símbolo	A partir de 1º.07.2008 40 horas
CCR I	11.589,06
CCR II	7.388,04
FCR	2.142,58

Anexo III a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2008.

Tabela dos Cargos e funções comissionadas do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Estado de Ceará - IPECE

Símbolo	A partir de 1º/07/2008 40 horas
IPECE I	8.691,79
IPECE II	6.518,85
IPECE III	5.070,23
IPECE IV	3.027,64

Sancionou. Publique-se
como Lei.
Em 22/10/2008

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.221, de 22.10.08



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E TRINTA E CINCO

Acrescenta o § 4º ao art. 1º da Lei nº 14.180, de 30 de julho de 2008, altera os anexos II e III e inclui os anexos VII e VIII na Lei nº 14.181, de 30 de julho de 2008, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 1º da Lei nº 14.180, de 30 de julho de 2008, o § 4º, com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

§ 4º A revisão geral de que trata esta Lei aplica-se aos empregados públicos das Empresas Públicas Estaduais, no mesmo índice único e geral de 6,13 % (seis vírgula treze por cento).” (NR).

Art. 2º Ficam alterados os anexos II e III a que se refere o art. 1º da Lei nº 14.181, de 30 de julho de 2008, na forma dos anexos I e II desta Lei.

Art. 3º Fica incluído no art. 1º da Lei nº 14.181, de 30 de julho de 2008, o anexo VII na forma do anexo III desta Lei.

Parágrafo único. Os valores vencimentais dos cargos comissionados/funções de confiança constantes da Tabela Vencimental do anexo referido no caput deste artigo ficam revistos na forma do art. 1º e seu parágrafo único da Lei nº 14.181, de 30 de julho de 2008.

Art. 4º Fica incluído no art. 1º da Lei nº 14.181, de 30 de julho de 2008, o anexo VIII na forma do anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. Os valores vencimentais dos cargos comissionados/funções de confiança constantes da Tabela Vencimental do anexo referido no caput deste artigo fica revista na forma do caput do art. 1º da Lei nº 14.181, de 30 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros que vigorarão a partir de 1º de julho de 2008.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
14 de outubro de 2008.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. FRANCISCO CAMINHA
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO







DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT
3.º SECRETÁRIO em exercício
DEP. SINEVAL ROQUE
4.º SECRETÁRIO em exercício



Anexo IV, a que se refere o art. 1º da Lei nº 14.221, de 22 de outubro de 2008.

Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Agência do Desenvolvimento do Estado do Ceará – ADECE

Símbolo	A partir de 1º.07.2008 40 horas
ADECE I	8.386,39
ADECE II	6.327,47
ADECE III	4.239,89
ADECE IV	3.391,91

Anexo I a que se refere o art. 1º da Lei nº 14.221, de 22 de outubro de 2008.

Tabela dos Cargos e funções comissionadas da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – ADAGRI

Símbolo	A partir de 1º.07.2008 40 horas
CCDA – I	7.437,40
CCDA – II	5.578,11
FCDA – I	4.663,58
FCDA – II	4.080,63



pepe

Anexo II a que se refere o art. 1º da Lei nº14.221, de 22 outubro de 2008.

Tabela dos Cargos e funções comissionadas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE

Símbolo	A partir de 1º.07.2008 40 horas
CCR I	11.589,06
CCR II	7.388,04
FCR	2.142,58

Anexo III a que se refere o art. 1º da Lei nº 14.221 , de 22 de outubro de 2008.

Tabela dos Cargos e funções comissionadas do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Estado de Ceará - IPECE

Símbolo	A partir de 1º/07/2008 40 horas
IPECE I	8.691,79
IPECE II	6.518,85
IPECE III	5.070,23
IPECE IV	3.027,64

[Handwritten signatures and marks]

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI N° 135 DE 16/10/07
Quaresima

LEI N° 14.221 de 22/10/07
PUBLICADA EM 28/10/07
Quaresima

ARQUIVE-SE
DIR. GEN. LEGISLATIVO
EM 21/11/07
Quaresima



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**